



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. ROMÁRIO)

Acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta do agente público que utilizar o cargo ou função pública para se eximir de cumprir obrigação a todos imposta ou para obter vantagem ou privilégio indevido. (Lei da Carteirada)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna crime a conduta de agente público que utilizar o cargo ou função pública para se eximir de cumprir obrigação a todos imposta.

Art. 2º O Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 313-C:

“Utilização do cargo ou função pública para não cumprir obrigação

Art. 313-C. Utilizar-se de cargo ou função pública para se eximir de cumprir obrigação legal a todos imposta ou para obter vantagem ou privilégio indevido.

Pena – detenção, de três meses a um ano, e suspensão do cargo ou função pública por prazo de trinta a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens.

§2º A pena é aumentada de um terço se o crime é cometido:

I - por membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa do Estado, da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara Legislativa do Distrito Federal e da Câmara Municipal, Ministros e Conselheiros de Tribunais de Contas, Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, Ministros de Estado, Secretários Executivos, Secretários Nacionais e equivalentes, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dirigentes máximos de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, e Comandantes das Forças Armadas;

II – causando ameaça ou constrangimento a agente público no exercício da função ou em razão dela.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda é comum, no Brasil, a prática da “carteirada”. Assim, muitas autoridades e agentes públicos utilizam o cargo que ocupam para deixar de se submeter à fiscalização de trânsito, não cumprir obrigações a todos imposta, obter facilidades para ingressar gratuitamente e com tratamento diferenciado em eventos pagos, além de outras vantagens e privilégios indevidos.

A “carteirada” afronta o princípio da isonomia, trazido expressamente no caput do art. 5º da Constituição Federal, que impõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Segundo o Jornalista Matheus Pichonelli, este comportamento dá a sensação de que, “no Brasil, há cidadãos de primeira e de segunda categoria, e só estes últimos estão, ou deveriam estar, sujeitos à lei”.¹

A sociedade brasileira recebeu com muita indignação a notícia da decisão da Justiça do Rio de Janeiro, que condenou Luciana Silva Tamburini, agente da Lei Seca, a pagar indenização de R\$ 5 mil por danos morais ao

¹ O juiz, a carteirada e o camarote. Blog do Matheus Pichonelli. Disponível em: <<https://br.noticias.yahoo.com/blogs/matheus-pichonelli/o-juiz-a-carteirada-e-o-camarote-125637682.html>> . Acesso em: 25 nov. 2014.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

magistrado João Carlos de Souza Correa. O magistrado, como se sabe, infringia a lei ao dirigir uma Land Rover sem placa e sem documentos. Mesmo assim, utilizou sua condição de juiz e deu voz de prisão à agente por desacato, que chegou a ficar por 7 (sete) horas na delegacia de polícia.

Na análise do Procurador Federal Diego Pereira Machado: “Essa forma de comportamento é uma das características mais marcantes da estrutura social hierarquizada brasileira, onde alguns que possuem carteira de delegado, procurador, promotor, juiz, desembargador, governador, deputado, prefeito, vereador, médico, advogado, dentista, secretário, diretor de universidade, elitistas que pertencem a famílias tradicionais, servidores públicos em geral e muitos outros (a lista não tem fim!), tentam impor sua surreal supremacia sobre os cidadãos comuns... não resta outra conclusão a não ser a de afirmar, com extrema convicção, que tais atitudes estão num patamar de primitivismo e de arcaísmo inaceitável em pleno século 21. Uma nação prestes a sediar copa do mundo e jogos olímpicos necessita urgentemente de um chá de etiqueta, para aprender algo muito difícil: o respeito”.²

Ainda lembra o Procurador Federal que o “carteiraços” também é praticado por mulheres, filhos, sobrinhos, vizinhos, amigos e até amantes de pessoas que se julgam importantes e que de tão prepotentes acreditam que sua posição pode servir de manto protetor para abusos. Acreditam que estão em uma posição privilegiada a ponto de não precisarem cumprir os ditames básicos para uma convivência pacífica em sociedade.³

Assim, em 2002, a guarda de trânsito Rosimeri Dionísio acabou numa delegacia e autuada depois de multar o carro do filho de desembargador estacionado em local proibido (Rua Lacerda Coutinho, em Copacabana).⁴

Analisando a legislação vigente, não encontramos, a princípio, uma norma penal específica que defina a conduta da “carteirada”. Em raras situações, as autoridades acabam enquadrando como abuso de autoridade ou

² Carteirada! Jus Brasil. Disponível em: <<http://diegomachado2.jusbrasil.com.br/artigos/121933173/carteirada>>. Acesso em: 25 nov. 2014.

³ Idem

⁴ Desembargador pune guarda que cumpriu a lei. Revista Época. Disponível em <<http://revistaque.com/Revista/Quem/0,,EMI27461-9531.00-DESEMBARGADOR+PUNE+GUARDA+QUE+CUMPRIU+A+LEI.html>>. Acesso em: 25 nov. 2014.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

crime de concussão, tipificações que recebem muitas críticas da comunidade jurídica.

A sociedade brasileira não aceita, como antes, essa construção da barreira simbólica entre cidadãos de primeira e segunda categoria. É urgente uma providência do Congresso Nacional para tratar sobre este comportamento ilegal de alguns agentes públicos e de seus familiares.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2014.

Deputado **ROMÁRIO**

PSB-RJ